



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pça Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4958473 - G2V-A

SEI:TJPR Nº 0078685-81.2019.8.16.6000
SEI:DOC Nº 4958473

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e o Instituto Mundo Melhor - IMM, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos, em especial a capacitação em Justiça Restaurativa.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e o **INSTITUTO MUNDO MELHOR - IMM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.622.455/0001-65, com sede na Rua Victor de Meirelles, nº 288, Bairro Ronda, CEP.: 84.051-300, em Ponta Grossa/PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CIRLEI SIMÃO PAULIKI**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, com a viabilização de cursos de capacitação em Justiça Restaurativa, sob a responsabilidade do Instituto Mundo Melhor - IMM, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a) Fomentar as iniciativas relacionadas à capacitação em Justiça Restaurativa por parte do Instituto Mundo Melhor - IMM;
- b) Indicar e receber alunos eventualmente interessados na capacitação em Justiça Restaurativa ofertada pelo Instituto Mundo Melhor - IMM, homologando os pedidos de cadastramento no rol de Facilitadores em JR do Poder Judiciário daqueles que concluírem com êxito a formação;
- c) Implementar programas e projetos na área de Justiça Restaurativa, a fim de garantir a necessária complementação do conteúdo teórico ministrado com as práticas relacionadas à Política Judiciária de Justiça Restaurativa;
- d) Participar de demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e justiça restaurativa;
- e) Supervisionar e autorizar previamente, mediante parecer do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, os cursos de capacitação em Justiça Restaurativa realizados no âmbito deste convênio;
- f) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete ao Instituto Mundo Melhor - IMM:

- a) Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações ou em entidades parceiras, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- c) Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Ofertar cursos regulares de formação em Justiça Restaurativa aos interessados indicados pelo CEJUSC de referência, na forma da Resolução 225/2016 do CNJ e mediante aprovação prévia do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa;
- e) Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos alunos regularmente inscritos nos programas de formação em Justiça Restaurativa, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- f) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou

indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, admitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CIRLEI SIMÃO PAULIKI

Presidente do Instituto Mundo Melhor - IMM

Dr.ª LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ

Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC de Ponta Grossa/PR

Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência – Testemunha 1

Janaína Guimarães Sá

Chefe de Gabinete da 2º Vice-Presidência do TJPR – Testemunha 2

ANEXO - PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:
- Cursos de Capacitação em Justiça Restaurativa. Termo de Convênio para a realização de cursos de Justiça Restaurativa para interessados indicados pela Coordenação dos CEJUSCs do Tribunal de Justiça do Paraná, para incremento da força de trabalho que irá atuar nos programas e projetos de práticas restaurativas promovidos pelo NUPEMEC.
Objeto:
- Viabilizar a formação de recursos humanos com expertise em práticas restaurativas para atuação nos programas e projetos de JR promovidos pelo NUPEMEC; - Fomentar a implementação de projetos inovadores relativamente à política judiciária de Justiça Restaurativa; - Estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o ensino, a pesquisa e a extensão ligados ao acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio da realização de práticas restaurativas;
Metas a serem atingidas:
- Capacitar um grande número de facilitadores em Justiça Restaurativa; - Fomentar a cultura de paz por meio de práticas restaurativas.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Caberá ao Instituto Mundo Melhor - IMM executar, com recursos próprios, o objeto do convênio, quanto: à disponibilização de locais e recursos materiais e humanos para a realização dos cursos de capacitação em Justiça Restaurativa, conforme a Resolução 225/2016 do CNJ.
- Caberá ao Instituto Mundo Melhor - IMM responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos facilitadores em formação envolvidos em práticas restaurativas, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento.
- Caberá ao Instituto Mundo Melhor - IMM disponibilizar e transmitir as informações e os termos referentes à realização das práticas.
- Caberá ao Instituto Mundo Melhor - IMM registrar e disponibilizar ao conveniente, mediante relatórios, os dados e informações atinentes aos cursos ofertados e às práticas realizadas concernentes ao objeto deste convênio.
- Caberá ao NUPEMEC, mediante parecer do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, a supervisão geral e a competência para autorizar a realização dos cursos no âmbito deste convênio.

ABRANGÊNCIA:

- Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Previsão de Vigência:

24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.

Admite-se a prorrogação do acordo por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Estadual n. 15.608/2007, mediante termo aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GUIMARAES SA, Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente**, em 09/03/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CIRLEI SIMÃO PAULIKI, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Angelica Copack Muniz, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 11/03/2020, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 11/03/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 11/03/2020, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4958473** e o código CRC **D0FE0C88**.
